



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/96

Dispõe sobre: Alteração de artigos da Lei Complementar nº 05 de 19.07.1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais)

Autora: Vereadora ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do parágrafo 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 216 da Lei Complementar nº 05 de 19/07/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 216 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até um ano de idade, será concedida 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada".

Artigo 2º - Inclua-se ao artigo 98 da mesma Lei Complementar, mais um inciso, o X, nos seguintes termos:

"X - à mãe adotante"

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de Abril de 1996.


WILSON PORTELLA RODRIGUES "
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de abril de um mil, novecentos e noventa e seis.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral